



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Aprovado em sessão 06/05/24
Por unanimidade votos favoráveis
Presidente

PARECER N.º002/2024 URFM 2024

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE URBANISMO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA MUNICIPAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 06 DE MAIO DE 2024, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO N.º 022/2024 DE 11 DE ABRIL DE 2024 A QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

SÚMULA: “Que dispõe sobre a permissão do município de Querência, para instalação do Loteamento Residencial denominado “Residencial do Lago” na área urbana da cidade e dá outras providências.”

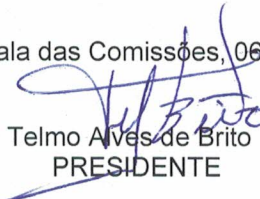
Considerando que se trata de um Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo, que dispõe sobre a instalação do Loteamento “RESIDENCIAL DO LAGO” é caracterizado da seguinte forma genérica: a área de implantação do Empreendimento foi dividida em 19 (dezenove) quadras, área verde com 24.355,61m²; área institucional com 11.264,18m²; área institucional-segurança pública 913,20m²; área de arruamento com 74.326,45m²; área de quadras e lotes com 132.542,56m², subdivididas em 570 unidades somando uma área de 243.402,00m², conforme Memorial descritivo e matrícula nº 4.519, do Cartório de Registro de Imóveis desta Municipalidade, cujo perímetro tem a seguinte descrição: lote de chácara, situado no município de Querência, no Estado de Mato Grosso, com área de vinte e quatro hectares, trinta e quatro ares e dois centiares (24,3402ha), locado sob o lote de chácara n. 47, do Setor C, do loteamento denominado Projeto Querência I.

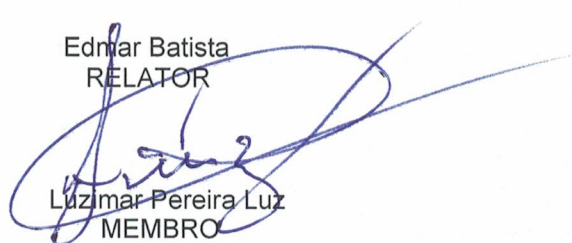
Ademais, considerando que essa comissão observou o parecer da procuradoria jurídica desta casa de leis, tendo em vista o cumprimento de todo processo legislativo e as demais leis municipais, de forma que cumpriu todos os requisitos legais a comissão opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 22/2024.

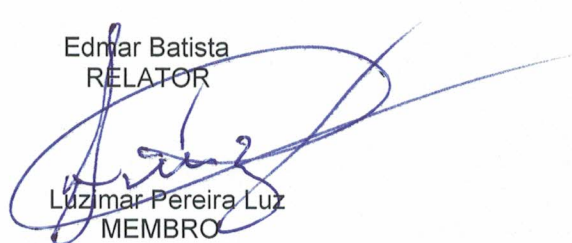
Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2024, Querência – MT


Telmo Alves de Brito
PRESIDENTE


Edmar Batista
RELATOR


Luzimar Pereira Luz
MEMBRO